



ANEXO I.A  
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de publicações de matérias oficiais em Jornais e Diários oficiais para atendimento da Secretaria de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE	cm	400
02	Diário Oficial da União - DOU	cm	400
03	Jornal de Grande Circulação Estadual - (Jornal O Povo ou Jornal Diário do Nordeste)	cm/col.	500

Tianguá-CE, 03 de Janeiro de 2017.

Ana Vlândia Moreira Nunes Barbosa  
Secretária de Educação



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DE FINANÇAS

### 1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de publicações de matérias oficiais em Jornais e Diários oficiais para atendimento da Secretaria de Finanças.

### 2 - FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº. 1021/2016 de 30 de Novembro de 2016.  
2.2. A prestação de serviço tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", e na Lei nº 8.666/93.

### 3 – JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se pela necessidade de publicação de matérias institucionais da Secretaria de Finanças em meios de comunicação acessível com a finalidade de informar a população dos atos administrativos do mesmo, cumprindo assim o Princípio da Publicidade imposto na Constituição que impõe o dever ao administrador público de dar a publicidade aos atos, programas, obras e serviços dos órgãos público, contudo, tal publicidade deverá ter caráter unicamente educativo, informativo ou de orientação social. Deste modo, a publicidade institucional se torna um instrumento de transparência e controle da Administração Pública pela sociedade, permitindo que a população fiscalize a atividade administrativa.

### 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do serviço, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;  
4.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos serviços contra qualquer defeito, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os serviços rejeitados, e ainda arcar com as despesas de substituição do serviço. A empresa será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.  
4.3. A Secretaria de Finanças poderá se valer de análise técnica dos serviços antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência.  
4.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

### 5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

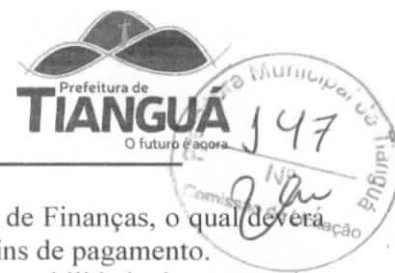
- 5.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.  
5.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2017. E, os serviços deverão ser prestados parceladamente.

### 6 – LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. O serviço deve ser prestado mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Finanças, encaminhado a empresa vencedora do certame por meio eletrônico, via e-mail, que deverá executar o serviço de publicação em até 24 horas do recebimento da mesma.

### 7 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. a prestação dos serviços objeto da licitação, serão recebidos, conferidos e atestado seu recebimento por servidor autorizado pelo Município.



## 8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

- 8.1. A Prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Finanças, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento.
- 8.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Finanças não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.
- 8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

## 9 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos, decorrentes da prestação do serviço, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tianguá.
- 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.
- 9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço prestado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto a sua execução dentro do período de garantia.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação de serviço.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel prestação de serviço no prazo estabelecido.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a prestação do serviço.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

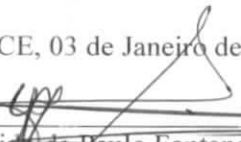
## 10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Designar servidor da Secretaria de Finanças para proceder o recebimento dos serviços.
- 10.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 10.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

## 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início do serviço, atestada pela fiscalização – servidor da Secretaria de Finanças do Município de Tianguá designado para tal e contra recibo.
- 11.2. O pagamento será em favor do prestador através de transferência bancária.
- 11.3. A Secretaria de Finanças encaminhará à Central de empenho solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 11.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Secretaria de Finanças para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
  - I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
  - II - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - III - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
  - IV - Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Tianguá
  - V - -- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/11.

Tianguá-CE, 03 de Janeiro de 2017.

  
Valfrido de Paulo Fontenele  
Secretário de Finanças



## ANEXO I.A PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de publicações de matérias oficiais em Jornais e Diários oficiais para atendimento da Secretaria de Finanças.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE	cm	200
02	Diário Oficial da União - DOU	cm	150
03	Jornal de Grande Circulação Estadual - (Jornal O Povo ou Jornal Diário do Nordeste)	cm/col.	250

Tianguá-CE, 03 de Janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Valfrido de Paulo Fontenele  
Secretário de Finanças



ANEXO I  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

**1 - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de publicações de matérias oficiais em Jornais e Diários oficiais para atendimento da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente.

**2 - FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº. 1021/2016 de 30 de Novembro de 2016.  
2.2. A prestação de serviço tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", e na Lei nº 8.666/93.

**3 - JUSTIFICATIVA**

3.1. Justifica-se pela necessidade de publicação de matérias institucionais da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente em meios de comunicação acessível com a finalidade de informar a população dos atos administrativos do mesmo, cumprindo assim o Princípio da Publicidade imposto na Constituição que impõe o dever ao administrador público de dar a publicidade aos atos, programas, obras e serviços dos órgãos público, contudo, tal publicidade deverá ter caráter unicamente educativo, informativo ou de orientação social. Deste modo, a publicidade institucional se torna um instrumento de transparência e controle da Administração Pública pela sociedade, permitindo que a população fiscalize a atividade administrativa.

**4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do serviço, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos serviços contra qualquer defeito, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os serviços rejeitados, e ainda arcar com as despesas de substituição do serviço. A empresa será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

4.3. A Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente poderá se valer de análise técnica dos serviços antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência.

4.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

**5 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

5.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2017. E, os serviços deverão ser prestados parceladamente.

**6 - LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.1. O serviço deve ser prestado mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, encaminhado a empresa vencedora do certame por meio eletrônico, via e-mail, que deverá executar o serviço de publicação em até 24 horas do recebimento da mesma.

**7 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. a prestação dos serviços objeto da licitação, serão recebidos, conferidos e atestado seu recebimento por servidor autorizado pelo Município.

**8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

8.1. A Prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento.





8.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

#### 9 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos, decorrentes da prestação do serviço, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tianguá.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço prestado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto a sua execução dentro do período de garantia.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação de serviço.

9.5. Responsabilizar-se pela fiel prestação de serviço no prazo estabelecido.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a prestação do serviço.

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Designar servidor da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente para proceder o recebimento dos serviços.

10.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

10.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

#### 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início do serviço, atestada pela fiscalização – servidor da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente do Município de Tianguá designado para tal e contra recibo.

11.2. O pagamento será em favor do prestador através de transferência bancária.

11.3. A Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente encaminhará à Secretaria de Finanças (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

11.5. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

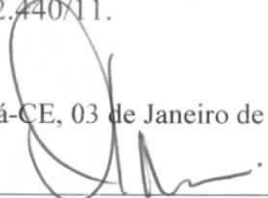
II - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

IV - Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Tianguá

V - -- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/11.

Tianguá-CE, 03 de Janeiro de 2017.

  
Otávio Rodrigue Lima Neto

Secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente



## ANEXO I.A PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de publicações de matérias oficiais em Jornais e Diários oficiais para atendimento da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE	cm	400
02	Diário Oficial da União - DOU	cm	300
03	Jornal de Grande Circulação Estadual - (Jornal O Povo ou Jornal Diário do Nordeste)	cm/col.	400

Tianguá-CE, 03 de Janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Otávio Rodrigue Lima Neto  
Secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**1 - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de publicações de matérias oficiais em Jornais e Diários oficiais para atendimento da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

**2 - FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº. 1021/2016 de 30 de Novembro de 2016.  
2.2. A prestação de serviço tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", e na Lei nº 8.666/93.

**3 - JUSTIFICATIVA**

3.1. Justifica-se pela necessidade de publicação de matérias institucionais da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer em meios de comunicação acessível com a finalidade de informar a população dos atos administrativos do mesmo, cumprindo assim o Princípio da Publicidade imposto na Constituição que impõe o dever ao administrador público de dar a publicidade aos atos, programas, obras e serviços dos órgãos público, contudo, tal publicidade deverá ter caráter unicamente educativo, informativo ou de orientação social. Deste modo, a publicidade institucional se torna um instrumento de transparência e controle da Administração Pública pela sociedade, permitindo que a população fiscalize a atividade administrativa.

**4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do serviço, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;  
4.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos serviços contra qualquer defeito, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os serviços rejeitados, e ainda arcar com as despesas de substituição do serviço. A empresa será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.  
4.3. A Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer poderá se valer de análise técnica dos serviços antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência.  
4.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

**5 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.  
5.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2017. E, os serviços deverão ser prestados parceladamente.

**6 - LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.1. O serviço deve ser prestado mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, encaminhado a empresa vencedora do certame por meio eletrônico, via e-mail, que deverá executar o serviço de publicação em até 24 horas do recebimento da mesma.

**7 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. a prestação dos serviços objeto da licitação, serão recebidos, conferidos e atestado seu recebimento por servidor autorizado pelo Município.

**8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**





8.1. A Prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento.

8.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

## 9 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos, decorrentes da prestação do serviço, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tianguá.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço prestado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto a sua execução dentro do período de garantia.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação de serviço.

9.5. Responsabilizar-se pela fiel prestação de serviço no prazo estabelecido.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a prestação do serviço.

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Designar servidor da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer para proceder o recebimento dos serviços.

10.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

10.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

## 11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início do serviço, atestada pela fiscalização – servidor da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer do Município de Tianguá designado para tal e contra recibo.

11.2. O pagamento será em favor do prestador através de transferência bancária.

11.3. A Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer encaminhará à Secretaria de Finanças (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

11.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

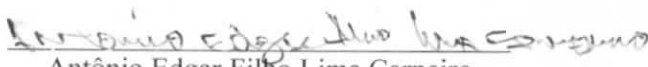
II - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

IV - Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Tianguá

V - -- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/11.

Tianguá-CE, 03 de Janeiro de 2017.

  
Antônio Edgar Filho Lima Carneiro  
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

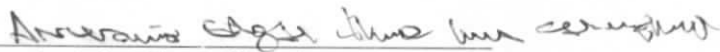


ANEXO I.A  
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de publicações de matérias oficiais em Jornais e Diários oficiais para atendimento da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE	cm	100
02	Diário Oficial da União - DOU	cm	80
03	Jornal de Grande Circulação Estadual - (Jornal O Povo ou Jornal Diário do Nordeste)	cm/col.	100

Tianguá-CE, 03 de Janeiro de 2017.

  
Antônio Edgar Filho Lima Carneiro  
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
SECRETARIA DE SAÚDE

**1 - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de publicações de matérias oficiais em Jornais e Diários oficiais para atendimento da Secretaria de Saúde.

**2 - FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº. 1021/2016 de 30 de Novembro de 2016.  
2.2. A prestação de serviço tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", e na Lei nº 8.666/93.

**3 – JUSTIFICATIVA**

3.1. Justifica-se pela necessidade de publicação de matérias institucionais da Secretaria de Saúde em meios de comunicação acessível com a finalidade de informar a população dos atos administrativos do mesmo, cumprindo assim o Princípio da Publicidade imposto na Constituição que impõe o dever ao administrador público de dar a publicidade aos atos, programas, obras e serviços dos órgãos público, contudo, tal publicidade deverá ter caráter unicamente educativo, informativo ou de orientação social. Deste modo, a publicidade institucional se torna um instrumento de transparência e controle da Administração Pública pela sociedade, permitindo que a população fiscalize a atividade administrativa.

**4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do serviço, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;  
4.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos serviços contra qualquer defeito, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os serviços rejeitados, e ainda arcar com as despesas de substituição do serviço. A empresa será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.  
4.3. A Secretaria de Saúde poderá se valer de análise técnica dos serviços antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência.  
4.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

**5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.  
5.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2017. E, os serviços deverão ser prestados parceladamente.

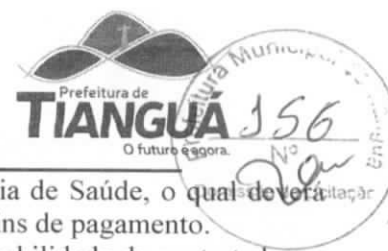
**6 – LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.1. O serviço deve ser prestado mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde, encaminhado a empresa vencedora do certame por meio eletrônico, via e-mail, que deverá executar o serviço de publicação em até 24 horas do recebimento da mesma.

**7 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. a prestação dos serviços objeto da licitação, serão recebidos, conferidos e atestado seu recebimento por servidor autorizado pelo Município.

**8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**



- 8.1. A Prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento.
- 8.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.
- 8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

#### 9 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos, decorrentes da prestação do serviço, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tianguá.
- 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.
- 9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço prestado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto a sua execução dentro do período de garantia.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação de serviço.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel prestação de serviço no prazo estabelecido.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a prestação do serviço.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.


#### 10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Designar servidor da Secretaria de Saúde para proceder o recebimento dos serviços.
- 10.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 10.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

#### 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início do serviço, atestada pela fiscalização – servidor da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá designado para tal e contra recibo.
- 11.2. O pagamento será em favor do prestador através de transferência bancária.
- 11.3. A Secretaria de Saúde encaminhará à Secretaria de Finanças (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 11.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Secretaria de Saúde para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
- I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
  - II - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - III - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
  - IV - Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Tianguá
  - V - – Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/11.

Tianguá-CE, 03 de Janeiro de 2017.

  
Natércya França Moita Muniz  
Secretária de Saúde



ANEXO I.A  
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de publicações de matérias oficiais em Jornais e Diários oficiais para atendimento da Secretaria de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE	cm	300
02	Diário Oficial da União – DOU	cm	300
03	Jornal de Grande Circulação Estadual - (Jornal O Povo ou Jornal Diário do Nordeste)	cm/col.	400

Tianguá-CE, 03 de Janeiro de 2017.

Natércya França Moita Muniz  
Secretária de Saúde





## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de publicações de matérias oficiais em Jornais e Diários oficiais para atendimento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

### 2 - FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº. 1021/2016 de 30 de Novembro de 2016.  
2.2. A prestação de serviço tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", e na Lei nº 8.666/93.

### 3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se pela necessidade de publicação de matérias institucionais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social em meios de comunicação acessível com a finalidade de informar a população dos atos administrativos do mesmo, cumprindo assim o Princípio da Publicidade imposto na Constituição que impõe o dever ao administrador público de dar a publicidade aos atos, programas, obras e serviços dos órgãos público, contudo, tal publicidade deverá ter caráter unicamente educativo, informativo ou de orientação social. Deste modo, a publicidade institucional se torna um instrumento de transparência e controle da Administração Pública pela sociedade, permitindo que a população fiscalize a atividade administrativa.

### 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do serviço, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;  
4.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos serviços contra qualquer defeito, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os serviços rejeitados, e ainda arcar com as despesas de substituição do serviço. A empresa será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.  
4.3. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social poderá se valer de análise técnica dos serviços antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência.  
4.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

### 5 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.  
5.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2017. E, os serviços deverão ser prestados parceladamente.

### 6 - LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. O serviço deve ser prestado mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, encaminhado a empresa vencedora do certame por meio eletrônico, via e-mail, que deverá executar o serviço de publicação em até 24 horas do recebimento da mesma.

### 7 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. a prestação dos serviços objeto da licitação, serão recebidos, conferidos e atestado seu recebimento por servidor autorizado pelo Município.







## 8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

- 8.1. A Prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento.
- 8.2. A presença da fiscalização da Secretaria do Trabalho e Assistência Social não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.
- 8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

## 9 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes da prestação do serviço, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tianguá.
- 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.
- 9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço prestado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto a sua execução dentro do período de garantia.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação de serviço.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel prestação de serviço no prazo estabelecido.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a prestação do serviço.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

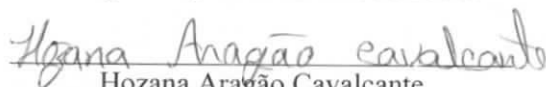
## 10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Designar servidor da Secretaria do Trabalho e Assistência Social para proceder o recebimento dos serviços.
- 10.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 10.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

## 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início do serviço, atestada pela fiscalização – servidor da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tianguá designado para tal e contra recibo.
- 11.2. O pagamento será em favor do prestador através de transferência bancária.
- 11.3. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social encaminhará à Secretaria de Finanças (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 11.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Secretaria do Trabalho e Assistência Social para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
- I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- IV - Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Tianguá
- V - – Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/11.

Tianguá-CE, 03 de Janeiro de 2017.

  
Hozana Aragão Cavalcante  
Secretária do Trabalho e Assistência Social



ANEXO I.A  
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de publicações de matérias oficiais em Jornais e Diários oficiais para atendimento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE	cm	250
02	Diário Oficial da União – DOU	cm	250
03	Jornal de Grande Circulação Estadual - (Jornal O Povo ou Jornal Diário do Nordeste)	cm/col.	300

Tianguá-CE, 03 de Janeiro de 2017.

*Hozana Aragão Cavalcante*  
Hozana Aragão Cavalcante  
Secretária do Trabalho e Assistência Social



ANEXO I.A.  
PLANILHA DOS SERVIÇOS – RESUMO TOTAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO – SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADES POR SECRETARIA													
			CONTR	GAB	PROC	SEADM	SEADE	SECULT	SEDUC	SEFIN	SEINFRA	SEJUV	SESA	SETAS	TOTAL	
01	Publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE	cm/col	50	150	150	200	100	200	200	400	200	400	100	300	250	2.500
02	Publicação no Diário Oficial da União – DOU	cm/col	30	150	80	200	100	100	400	150	300	80	300	250	2.140	
03	Publicação em jornal de grande circulação estadual (Jornal O Povo ou Jornal Diário do Nordeste) no 1º Caderno	cm/col	50	200	150	350	120	200	500	250	400	100	400	300	3.020	

Tianguá, 03 de Fevereiro de 2017.

Olavo Bilac Lotiola  
Secretário de Administração





## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2014 QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E  
 \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS.

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.735.178/0001-20 e CGF. 06.920.167-1, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro - Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, (Profissão), Secretário(a) de \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro - \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 01/2017-SEADM, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Secretário(a) de \_\_\_\_\_, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.1. O objeto é a prestação dos serviços de PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS, de matérias de interesse da Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

04.1. Pela prestação dos serviços a que alude este CONTRATO, fica estimado o valor total de R\$ \_\_\_\_\_).

04.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

05.03. Os serviços ora contratados serão prestados nas quantidades estimadas e preços unitários abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.	P.UNIT. R\$	P. UNIT (por extenso)	PREÇO TOTAL
01	Publicação no Diário Oficial da União – DOU	cm/col				
02	Publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE	cm/col				
03	Publicação em jornal de grande circulação estadual, no 1º Caderno.	cm/col				
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$</b>

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

05.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de cheque nominal ou através de ordem de crédito após a apresentação das respectivas Notas Fiscais e Recibo à Tesouraria, depois da entrega, conferência e atestado de prestação dos serviços.

05.2. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade relativas às Contribuições Sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Conjunta Quanto à de Dívida Ativa da União e Tributos Federais.

05.3. Serão descontadas, mensalmente, da fatura dos serviços, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

05.4. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.



#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

06.1. Os preços dos serviços não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme legislação do Plano Real, após este prazo serão atualizados pela variação do IGPM no período, permanecendo fixo por mais um período de 12 (doze) meses, e procedimento semelhante a cada período de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços, correrão por conta de recursos próprios do município de Tianguá, nas seguintes dotações orçamentárias:

##### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1301.04.124.0002.2.102 – 3.3.90.39.00 – Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

##### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1301.04.124.0002.2.102 – 3.3.90.39.00 – Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

##### GABINETE DO PREFEITO

0201.04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

##### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0301.04.122.0002.2.005 – 3.3.90.39.00 – Manutenção dos serviços administrativos da Secretaria de Administração - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

##### SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

0901.20.122.0002.2.084 – 3.3.90.39.00 – Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

##### SECRETARIA DE CULTURA

1201.13.122.0007.2.098 – 3.3.90.39.00 – Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

##### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0501.12.122.0002.2.019 – 3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

##### SECRETARIA DE FINANÇAS

0401.04.122.0002.2.012 – 3.3.90.39.00 – Funcionamento das Atividades da Secretaria de Finanças - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

##### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

0801.15.122.0002.2.075 – 3.3.90.39.00 – Gestão dos Programas de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

##### SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

1101.27.122.0009.2.092 – 3.3.90.39.00 – Funcionamento das atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

##### SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0602.10.122.0002.2.029 – 3.3.90.39.00 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

##### SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

0701.08.122.0002.2.045 – 3.3.90.39.00 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

08.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, Inciso II da lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como mão de obra, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

9.2. Executar os serviços pelos preços unitários propostos e estipulados no contrato e entregá-los devidamente publicados nos diários oficiais ou jornais, autorizados pelo município.

9.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo, ética e legalidade, com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência estabelecido pela Contratante;





- 9.4. Utilizar na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- 9.5. Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos estipulados para as publicações, nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- 9.6 Manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 9.7. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 9.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.9. Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis.
- 9.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Contratante.
- 9.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Termo Contratual.
- 10.2. Indicar o representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 10.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e controle dos serviços executados.
- 10.4. Notificar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços prestados, para que seja adotada as medidas corretivas necessárias.
- 10.5. Encaminhar as matérias a serem publicadas até às 12:00h do dia anterior ao dia que deseja serem publicadas as matérias de interesse do município, indicando em que veículos de divulgação deverão ser publicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLENTO E SANÇÕES**

- 11.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções administrativas:
- I. advertência; quando descumprir qualquer obrigação assumida, desde que não acarrete grande prejuízo à execução do contrato e à administração.
- II. multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do serviços solicitado/autorizado, por dia de atraso ou não execução da prestação dos serviços, até o trigésimo dia de atraso;
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de não execução da prestação dos serviços, após o trigésimo dia de atraso.
- IV. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de desistência de execução dos serviços do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Tianguá.
- 11.02. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11.03. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará a prestadora de serviços.
- 11.04. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a Contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá. Se não o fizer, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento recebido, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.
- 12.02. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Contratante.
- 12.03. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.
- 12.04. A Secretaria de \_\_\_\_\_ poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Atrasar sem justificativa por mais de 10 (dez) dias consecutivos o início da prestação dos serviços;
- b) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 05 (cinco) dias corridos;





- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços;
- e) Executar as atividades com lentidão, causando transtornos e alterando as programações de ações das Secretarias Municipais que dependam dos serviços de publicações oficiais das matérias;
- f) Ceder ou transferir, no todo ou em parte a terceiros, a prestação dos serviços;
- g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- h) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.05. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a Contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.06. Não caberá a Contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.07. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de \_\_\_\_\_, a qualquer época, sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente recebido.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Tianguá-Ceará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CONTRATANTE – \_\_\_\_\_

SECRETÁRIO DE \_\_\_\_\_

CONTRATADA – \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

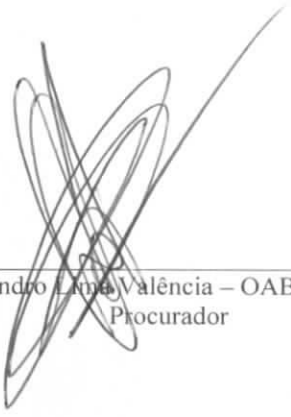
CPF.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Aprovo a minuta do contrato, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Leandro Lima Valência – OAB-CE 23.392  
Procurador



ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
(colocar em papel timbrado)

Ao  
PREGOEIRO da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017-SEADM.

***DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO.***

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de Pregão e, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação do certame licitatório mencionado, que realizar-se-á no dia 22 de Fevereiro de 2017 às 09h00min.

(Localidade), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura do responsável legal



ANEXO IV  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO  
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP.**

(colocar em papel timbrado)

Ao  
PREGOEIRO da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017-SEADM.

***DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.***

\_\_\_\_\_  
(nome da licitante), CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada  
a \_\_\_\_\_  
(endereço completo), para efeito de participação no referido Pregão Presencial, vem  
DECLARAR, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como  
\_\_\_\_\_  
(incluir a condição da empresa: microempresa – ME ou empresa de  
pequeno porte – EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a  
quaisquer dos impedimentos do § 4º desse artigo, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado  
estabelecido nos arts. 42 a 49 da mencionada Lei, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

(Localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal

\_\_\_\_\_  
Carimbo, qualificação, nº do CRC do contador responsável



**ANEXO V**  
**CARTA PROPOSTA DA LICITANTE**  
(colocar em papel timbrado)

Ao  
PREGOEIRO da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017-SEADM.

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado o Edital do Pregão Presencial n.º 01/2017-SEADM, apresentamos a presente proposta para a prestação dos SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS, pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (*preço da proposta em número e por extenso*), conforme planilha de preços, anexa.

Outrossim, declaramos que:

- a) nos preços oferecidos estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como: fornecimento de mão de obra, transportes, impostos, taxas, encargos, administração e lucros;
- b) que os serviços serão entregues no Município de Tianguá.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

a) a iniciar os serviços no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir desta data.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

(Localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura do responsável legal



**ANEXO IV - a**  
**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**  
(colocar em papel timbrado)

Ao  
PREGOEIRO da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017-SEADM  
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS.  
ABERTURA: dia 22 de Fevereiro de 2017 às 09h00min.

**PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO – SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADES POR SECRETARIA										PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL – R\$	
			CONTOR.	GAB.	PROJ.	SEADM	SEADEL	SECRET.	SEMEDIC	SEINF.	SECRETARIA	SEJUV.			SESA.
01	Publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE	cm/col	50	150	150	200	100	200	400	200	400	100	300	250	2.500
02	Publicação no Diário Oficial da União – DOU	cm/col	30	150	80	200	100	100	400	150	300	80	300	250	2.140
03	Publicação em jornal de grande circulação estadual (Jornal O Povo ou Jornal Diário do Nordeste) no 1º Caderno	cm/col	50	200	150	350	120	200	500	250	400	100	400	300	3.020
<b>VALOR TOTAL</b>												<b>R\$</b>			

Importa a presente proposta no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ dias).

Prazo de início dos serviços: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ dias da data de recebimento da ordem de início dos serviços).

(Localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_ carimbo e assinatura do representante legal





**ANEXO V**  
**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**  
(colocar em papel timbrado)

Ao  
PREGOEIRO da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017-SEADM.

Senhor Pregoeiro,

\_\_\_(nome da licitante)\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_, sediada \_\_\_(endereço completo)\_\_\_, tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital do Pregão, vem apresentar a documentação de habilitação, anexa.

1. (RELACIONAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA)

E ainda,

a) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, bem como, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Localidade), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura do responsável legal